

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

Fl. n.º 02
Proc. 79/93
D.

Ofício AJ nº 090/93

Tarumã, 25 de Outubro de 1.993.

Assunto:- Encaminha o Projeto de Lei nº 070/93, que "Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências", e solicita a realização de uma sessão extraordinária.

Senhor Presidente:-

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 070/93, que ora encaminhamos por intermédio do presente.

Ante o que foi exposto no projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua apreciação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador DARCI PAITL
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Tarumã - SP.

Câmara Municipal
de Tarumã
Protocolo n.º 770/93
25.10.93

PROJETO DE LEI Nº 070/93

Fl. n.º	03
Proc.	79/93
	2.

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E
COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Ao Conselho de Saúde - CMS, previsto no artigo 221,
da Constituição do Estado de São Paulo, compete:
- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da polícia Municipal de Saúde;
 - II - articular-se com os demais órgãos colegiados do sistema único de saúde das esferas federal e estadual de governo;
 - III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município;
 - V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
 - VI - analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS;
 - VII - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do Colegiado;
 - VIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS no Município;
 - IX - solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, quando necessário.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:-

Câmara Municipal
de Tarumá

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

- I - um representante efetivo e um suplente da Secretaria Municipal da Saúde;
- II - um representante efetivo e um suplente da Secretaria de Estado da Saúde;
- III - um representante efetivo e um suplente da Secretaria Municipal da Ação Social;
- IV - um representante efetivo e um suplente de prestadores de serviços, compreendendo entidades filantrópicas e entidades com fins lucrativos;
- V - um representante efetivo e um suplente dos trabalhadores da área da saúde;
- VI - 05 (cinco) representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários.

Fl. n.º 04
Proc. 79/93
S.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados dentro de suas representatividades, referendados na Plenária Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito à voto, e será nomeado outro através de Decreto, após ser indicado dentro de suas representatividades.

Parágrafo 3º - Os órgãos e entidades referidos neste Artigo poderão, a qualquer tempo propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (tres) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano.

Parágrafo 5º - No término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

Parágrafo 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS - não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, será de 02 (dois) anos, renovável por igual período cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ

Fl. n.º 05
Proc. 79/93
8

tempo de construir

Artigo 4º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS - as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 2º - Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciada em Deliberações.

Artigo 6º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vista à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, em especial:-

- a.) alimentação e nutrição;
- b.) saneamento e meio ambiente;
- c.) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d.) recursos humanos;
- e.) ciência e tecnologia; e,
- f.) saúde do trabalhador.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ

tempo de construir

Parágrafo 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigos 1º e 2º, as decisões de Conselho Municipal de Saúde - CMS - deverão ser homologadas pelo chefe do Executivo Municipal.

Fl. n.º	06
Proc. nº	79/93
Pod.º	2º

Parágrafo 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá um regimento interno elaborado e aprovado por seus membros e homologado através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumá, 25 de Outubro de 1.993.



Oscar Bozzi
Prefeito Municipal

Fl no.	07
Proc.	79/93
	0,

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 78/93
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 070/93

"Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em onze (11) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

No Parágrafo 4º do Artigo 5º onde está escrito "consusbtanciadas" lê-se "constitucionais".

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

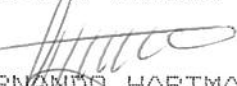
Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E CINCO DE OUTUBRO DE 1.993


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

Fl. n.º	08
Proc.	79/93
	0.

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 78/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 070/93

"Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E CINCO DE OUTUBRO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUÍZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONORIO

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER: Nº 78/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 070/93

"Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.


O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E CINCO DE OUTUBRO DE 1.993


LUIZ CARLOS FRIZZO


MAURO LUIZ DE ARAUJO

HAGAMENON MESSIAS DE NOVAES

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA

Estado de São Paulo

Fl. n.º	10
Proc.	79/93

A U T O G R A F O N.º 77/93

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com o artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 70/93 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a Composição, Organização e Competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETENCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Ao Conselho de Saúde - CMS, previsto no artigo 221, da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da polícia Municipal de Saúde;

II - articula-se com os demais órgãos colegiados do sistema único de saúde das esferas federal e estadual de governo;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

VI - analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do Colegiado;

VIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS no

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA

Estado de São Paulo

Pl. n.º	11
Proc.	79/93
	D.

IX - solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, quando necessário.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário Municipal da Saúde e terá a seguinte composição:-

I - um representante efetivo e um suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

II - um representante efetivo e um suplente da Secretaria de Estado da Saúde;

III - um representante efetivo e um suplente da Secretaria Municipal da Ação Social;

IV - um representante efetivo e um suplente de prestadores de serviços, compreendendo entidades filantrópicas e entidades com fins lucrativos;

V - um representante efetivo e um suplente dos trabalhadores da área da saúde;

VI - 05 (cinco) representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários.

Parágrafo 1º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados dentro de suas representatividades, referendados na Plenária Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito à voto, e será nomeado outro através de Decreto, após ser indicado dentro de suas representatividades.

Parágrafo 3º- Os órgãos e entidades referidos neste Artigo poderão, a qualquer tempo propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo 4º- Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano.

Parágrafo 5º - No término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA

Estado de São Paulo

Pl. n.º	12
Proc.	79/93
	8.

Parágrafo 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS - não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, será de 02 (dois) anos, renovável por igual período cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Artigo 4º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS - as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 2º - Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciada em Deliberações.

Artigo 6º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vista à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, em especial:-

a.) alimentação e nutrição;

b.) saneamento e meio ambiente;

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

Fl. n.º	13
Proc.	79193
	D.

- farmacoepidemiologia;
- d.) recursos humanos;
- e.) ciência e tecnologia; e,
- f.) saúde do trabalhador.

Artigo 8º- O Conselho Municipal de Saúde exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

Parágrafo 1º- Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigos 1º e 2º, as decisões de Conselho Municipal de Saúde - CMS - deverão ser homologadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 2º- Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º- O Conselho Municipal de Saúde terá um regimento interno elaborado e aprovado por seus membros e homologado através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

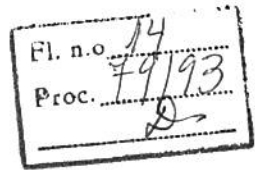
Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, em 26 de outubro de 1993

Darci Paitl
Presidente da Câmara

Octávio Beneli
1º Secretário

Fernando Hartmann
2º Secretário



LEI Nº 073/93

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E
COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sancionou a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Ao Conselho de Saúde - CMS, previsto no artigo 221,
da Constituição do Estado de São Paulo, compete:
- I - atuar na formulação de estratégias e no
controle da execução da polícia Municipal de Saúde;
 - II - articula-se com os demais órgãos colegiados do
sistema único de saúde das esferas federal e estadual
de governo;
 - III - estabelecer diretrizes para elaboração dos
planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica
e de organização e do funcionamento do Sistema Único
de Saúde - SUS, no Município;
 - V - propor critérios para a programação e para as
execuções financeiras e orçamentárias do fundo
municipal de saúde, acompanhando a movimentação de
recursos;
 - VI - analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos
integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS;
 - VII - examinar propostas e denúncias, responder a
consultas sobre assuntos pertinentes a ações e
serviços de saúde, bem como apreciar recursos a
respeito de deliberação do Colegiado;
 - VIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das
ações e serviços de saúde, prestados à população
pelos órgãos e entidades públicas e privadas
integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS no
Município;
 - IX - solicitar a convocação da Conferência Municipal
de Saúde, quando necessário.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo
Secretário Municipal da Saúde e terá a seguinte
composição:-

M

- I - um representante efetivo e um suplente da Secretaria Municipal da Saúde;
- II - um representante efetivo e um suplente da Secretaria de Estado da Saúde;
- III - um representante efetivo e um suplente da Secretaria Municipal da Ação Social;
- IV - um representante efetivo e um suplente de prestadores de serviços, compreendendo entidades filantrópicas e entidades com fins lucrativos;
- V - um representante efetivo e um suplente dos trabalhadores da área da saúde;
- VI - 05 (cinco) representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados dentro de suas representatividades, referendados na Plenária Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito à voto, e será nomeado outro através de Decreto, após ser indicado dentro de suas representatividades.

Parágrafo 3º - Os órgãos e entidades referidos neste Artigo poderão, a qualquer tempo propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (tres) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano.

Parágrafo 5º - No término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

Parágrafo 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS - não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.



Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, será de 02 (dois) anos, renovável por igual período cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Artigo 4º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS - as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 2º - Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciada em Deliberações.

Artigo 6º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vista à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, em especial:-

a.) alimentação e nutrição;

b.) saneamento e meio ambiente;

c.) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;

d.) recursos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

Fl. n.º	17
Proc.	79/93
	Q.

e.) ciência e tecnologia; e,

f.) saúde do trabalhador.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

Parágrafo 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigos 1º e 2º, as decisões de Conselho Municipal de Saúde - CMS - deverão ser homologadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

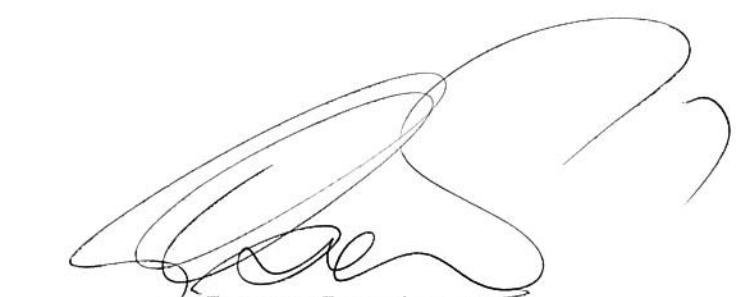
Parágrafo 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá um regimento interno elaborado e aprovado por seus membros e homologado através de Decreto do Poder Executivo.


Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 28 de Outubro de 1.993.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL




Gervaldo de Castilho
Secretário Municipal da Administração
e Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ
tempo de construir

Fl. n.º	18
Proc.º	79/93
	8

Publicado na Secretaria Municipal da
Administração e Assuntos Jurídicos, em 28 de
Outubro de 1.993.



Gervaldo de Castilho
Secretário Municipal da Administração
e Assuntos Jurídicos